

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001074/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027029/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.007841/2016-07
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF MUN RJ, CNPJ n. 33.647.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERALDO ROSA;

E

SINDICATO DOS ESTB DE ENSINO LIVRE NO EST DO R JANEIRO, CNPJ n. 00.194.259/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERONCIO ALVES DE OLIVEIRA ;

INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS, CNPJ n. 33.641.788/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITALO MAZZONI DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O salário-base dos Empregados Administrativos do IBEU e do Menor Aprendiz, excetuando os que exercem cargos gerenciais (superintendentes, gerentes e coordenadores) e os que têm salário-base entre **R\$ 6.200,00(seis mil e duzentos reais)** e **R\$ 7.000,00(sete mil reais)**, em **1º de março de 2016**, será corrigido de forma escalonada, conforme descrito no item 2) do Parágrafo 3º desta cláusula.

Parágrafo 1º- O salário-base dos Empregados Administrativos do IBEU que exercem cargos gerenciais (superintendentes, gerentes e coordenadores) e os que têm salário-base **entre R\$ 6.200,00(seis mil e**

duzentos reais) e R\$ 7.000,00(sete mil reais), em 1º de março de 2016, será corrigido, mediante livre negociação entre as partes, conforme o quadro a seguir:

CARGO OU FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL SOBRE O INPC INTEGRAL(11,08%)	REAJUSTE EFETIVO
Superintendentes	0%	0%
Gerente de Filial	0 a 75%	0 a 8,31%
Gerentes da Sede	0 a 75%	0 a 8,31%
Coordenador Acadêmico	0 a 75%	0 a 8,31%
Funcionários com Salário-Base entre R\$ 6.200,00 e R\$ 7.000,00	50%	5,54%

Parágrafo 2º - O piso salarial para os Empregados Administrativos do IBEU, exceto para o Menor Aprendiz, será de **R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, a partir de **1º de março de 2016**.

Parágrafo 3º - O pagamento do reajuste previsto nesta cláusula será da seguinte forma:

1) para o grupo de cargos ou faixa salarial descritos no parágrafo 1º desta cláusula, **a partir de Março de 2016**, será concedido o percentual previsto como reajuste efetivo, sobre o salário devido em **29 de fevereiro de 2016**; e

2) para os Empregados Administrativos com salário-base inferior a **R\$ 6.200,00**, de **Março a Agosto de 2016**, será concedido o percentual de **8,50%(oito vírgula cinquenta por cento)** incidente sobre o salário devido em **29 de fevereiro de 2016** e, **a partir de Setembro de 2016**, o percentual de **2,38%(dois vírgula trinta e oito pontos percentuais)** incidente sobre o salário devido em **31 de agosto de 2016**, perfazendo um percentual total de **11,08(onze vírgula zero oito por cento)**, sem haver retroatividade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARGAS E SALÁRIOS

O IBEU continuará a estudar o Plano de Cargos e Salários em vigor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIO

O IBEU pagará ao Empregado Administrativo, mensalmente e em caráter permanente, quinquênio por cada novo período de 5(cinco) anos de efetivo trabalho.

Parágrafo §1º - Para o Empregado Administrativo admitido antes desta data base, fica assegurado o recebimento mensal do mesmo percentual devido em 29 de fevereiro de 2016, cumulativo ao previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Os quinquênios serão pagos para todos Empregados Administrativos por um período máximo de até 30 (trinta) anos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

O valor da compra pelo IBEU do tíquete unitário do Vale Refeição a todos os empregados administrativos será de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)** e na quantidade de 22 (vinte e dois) por mês, para aqueles que efetivamente trabalharem todos os dias úteis do mês.

Parágrafo 1º - Para o Menor Aprendiz, a quantidade mensal será de **16 tíquetes**, já que sua carga horária diária é de 6 horas e um dia útil por semana participa de sua aprendizagem na instituição de educação de vinculação.

Parágrafo 2º - O IBEU continuará a conceder o tíquete para o funcionário administrativo durante seu gozo de férias nas mesmas quantidades previstas no caput e no Parágrafo 1º desta cláusula.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATUIDADE NOS CURSOS DO IBEU

Fica assegurada total gratuidade nos cursos oferecidos pelo IBEU, durante todo o ano letivo, ao cônjuge, aos filhos e aos demais dependentes legais do Empregado Administrativo, desde que vivam sob sua responsabilidade econômica.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR

O IBEU continuará a conceder aos seus funcionários, mediante Plano Básico ou equivalente, assistência médico-hospitalar e dental, na forma atualmente praticada, ou seja, até 30(trinta) dias da data da contratação.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO CRECHE

O IBEU reembolsará todas as despesas efetuadas pelos Empregados Administrativos com serviços de creche para seus filhos, até um ano de idade, durante um período de seis meses de utilização destes serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal, nos três dias após o pagamento destas despesas, até um limite máximo de **R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)** por mês.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

O IBEU reembolsará, até o limite máximo de **R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)** por mês, as despesas efetuadas pelos empregados administrativos com o tratamento de seu dependente legal com Deficiência Permanente ou Incapacidade, exceto os serviços já cobertos pelo Plano de Saúde do IBEU, conforme os incisos II e III do artigo 3º do Decreto Nº 3298, de 20 de dezembro de 1998, de qualquer idade, mediante a comprovação do pagamento pelo próprio ou responsável, seja por Nota Fiscal Eletrônica (NFE), Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), em até 30 (trinta) dias da efetiva prestação do serviço ou aquisição de equipamentos ou medicamentos utilizados exclusivamente no tratamento do dependente, não sendo permitido mais de um reembolso mensal".

Parágrafo 1º– Para fins de concessão do reembolso de que trata a presente Cláusula, a comprovação do enquadramento do dependente legal nas categorias previstas na legislação anteriormente citada será feita mediante apresentação ao RH de laudo médico credenciado junto ao Plano de Saúde do IBEU ou do sistema público de saúde.

Parágrafo 2º- A concessão do reembolso previsto no Caput desta cláusula fica condicionada a inexistência dessa cobertura pelo Plano de Saúde do IBEU.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

- a) O IBEU garantirá o emprego dos Empregados Administrativos que estiverem a 12 (doze) meses da aposentadoria (tempo de contribuição) e contarem 5 (cinco) ou mais anos no IBEU;
- b) Para fazer jus ao direito contido no item “a” os Empregados Administrativos do IBEU deverão apresentar junto ao RH, documento emitido pelo INSS comprovando o tempo de contribuição e assinando perante o IBEU um termo declaratório de tempo de contribuição especificando o tempo de serviço (contribuição) em outra atividade profissional;
- c) Os Empregados Administrativos poderão abdicar da garantia do emprego, item “a)” desta cláusula, mediante solicitação a direção do IBEU.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

- a) GESTANTES: desde a confirmação de gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto; e
- b) LICENÇA PREVIDÊNCIA: ao retornar de licença por motivo de doença, o(a) empregado(a) terá garantido(a) o emprego por 30 (trinta) dias, a contar do referido retorno.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecido que o IBEU, através do BANCO DE HORAS, se desobriga a pagar, aos Empregados Administrativos, o acréscimo de salário, quando o excesso de horas de trabalho num dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, **no prazo de 3 (três) anos**.

Parágrafo Único - De acordo com a Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho do Jovem Aprendiz. Em consequência, o Sistema de Compensação de Horas previsto no caput desta cláusula não inclui a Jovem Aprendiz.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIAS CONSENTIDAS

Não serão descontadas dos empregados suas ausências ao trabalho pelos motivos e limites seguintes:

- a) Fica assegurado ao empregado, por ocasião do nascimento do filho(a), licença remunerada de 9 (nove) dias consecutivos;
- b) 9 (nove) dias consecutivos por motivo de gala;
- c) 9 (nove) dias consecutivos por motivo de luto por falecimento do cônjuge, co companheiro(a), da mãe, do pai e dos filhos;
- d) 2(dois) dias consecutivos por motivo de luto por falecimento de irmão(a) ou pessoa que viva sob a dependência econômica do(a) empregado(a), desde que declarada oficialmente;
- e) Por motivo de acompanhamento de filhos, pai, mãe, cônjuge, companheiro(a) para internação em hospital ou casa de saúde, pelo período de até, no máximo 15 (quinze) dias, sendo cada caso estudado individualmente, dependendo de aprovação da Diretoria do IBEU.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

O IBEU, por ter aderido ao Programa Empresa Cidadã, concederá prorrogação da licença-maternidade por mais 60(sessenta) dias, incluindo neste período qualquer licença para aleitamento materno, àquelas empregadas que requeiram ao RH do IBEU a prorrogação do salário-maternidade até o final do primeiro mês após o parto, conforme estabelece o Decreto Nº 7052, de 23 de dezembro de 2009.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

Os empregados administrativos do IBEU, incluindo os Aprendizizes, menores que 18 anos e maiores que 50 anos, mediante documento por escrito de próprio punho com 60 (sessenta) dias de antecedência do início do gozo, poderão parcelar suas férias em dois períodos nunca inferiores a 10 dias corridos, sendo enquadrado para esse fim no parágrafo 1º do artigo 134 da CLT.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVENIÊNCIA

O presente **Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)**, celebrado entre o **IBEU** e o **SENALBA – Capital**, tem a Interveniência do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Estado do Rio de Janeiro (**SINDELIVRE - Rio**), Sindicato Patronal do IBEU, a partir de 01 de março de 2016.

Parágrafo Único – Neste ACT, o **SINDELIVRE – Rio** será representado, na forma de seu estatuto, pelo seu Presidente, Sr **GERÔNICO ALVES DE OLIVEIRA**, OAB/RJ Nº 55.159.

ERALDO ROSA
Presidente
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF MUN RJ

GERONCIO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS ESTB DE ENSINO LIVRE NO EST DO R JANEIRO

ITALO MAZZONI DA SILVA
Presidente
INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DO IBEU

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.